PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Luciano Gomes Barros Pereira
Assessor da Procuradoria
Mat. 17.740

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONTRATO CMS N° 29/2015
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 993/2015
SÉTIMO TERMO ADITIVO
PROC. 285/2019

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO **CONTRATO N.º 29/2015** CELEBRADO ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA **NAUTILLUS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, nesta Capital, CNPJ nº 14.674.402/0001-86, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**, conforme DOL n.º 5.353, Ano XXVII, p. 07, datado de 06/11/2018, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91 e a Empresa **NAUTILLUS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.065.417/0001-54, sediada à Travessa da Ajuda, 01, Edf. Martins Catharino, salas 903 e 904,

Centro, Salvador, Bahia, CEP: 40.020-030, neste ato representada pelo Sr. **DJALMA JOSÉ FARIAS JUNIOR**, brasileiro, técnico de informática, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 04.126.491-60 – SSP/BA, e do CPF/MF sob o nº 678.311.095-87, residente e domiciliado na Rua São Sebastião, nº. 118, Engenho Velho da Federação, CEP 40.220-390, doravante denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Sétimo Termo Aditivo ao Contrato n.º 29/2015, instruído no PROC/ADM N.º 285/2019, originário do Pregão Eletrônico nº 22/2015, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Municipal n.º 4.484/92 (no que couber), e às cláusulas abaixo.

DA JUSTIFICATIVA

Conforme instrução do PROC. ADM/CMS nº 285/2019, a fiscalização do presente contrato declarou a necessidade de manter a terceirização de mão-de-obra para as atividades meio, por serem imprescindíveis para a manutenção das atividades deste Poder Legislativo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente sétimo termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato/CMS nº. 29/2015, bem como retificar a planilha de preços, tendo em vista a ocorrência de erro material, ressaltando que os valores mensal e anual estavam e estão corretos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato/CMS nº. 29/2015, por mais um 12 (doze) meses, a partir do próximo dia **17 de agosto de 2019**.

2.2. Ademais, a presente prorrogação encontra previsão no parágrafo oitavo da Cláusula Sétima do Contrato, bem como no artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO

3.1. Fica retificada a tabela da Cláusula Segunda, item 2.1. do Contrato em tela, tendo em vista erro material da coluna "VALOR TOTAL" que corresponde ao resultado da multiplicação do quantitativo pelo valor unitário.

3.2. Nestes termos, com a devida correção meramente material, segue a abaixo a tabela:

ITEM	FUNÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I	183	R$ 2.538,45	R$ 464.536,35
2	GARÇOM	12	R$ 3.546,97	R$ 42.563,64
3	COPEIRA	12	R$ 2.870,68	R$ 34.448,16
4	MENSAGEIRO MOTORIZADO	02	R$ 3.538,69	R$ 7.077,38
5	MENSAGEIRO	04	R$ 2.955,81	R$ 11.823,24
6	PORTEIRO	22	R$ 2.961,72	R$ 65.157,84
7	RECEPCIONISTA III	20	R$ 3.310,51	R$ 66.210,20

8	OPERADOR DE AUDIO/SOM/TV	05	R$ 3.074,04	R$ 15.370,20
9	OPERADOR DE FOTO COPIADORA	05	R$ 2.955,81	R$ 14.779,05
Total de força de trabalho		**265**		
Total Mensal				**R$ 721.966,06**
Total Anual				**R$ 8.663.592,72**

3.3. Ao ACRÉSCIMO ora discriminado, aplicar-se-á o desconto de R$ 450,72 (quatrocentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos), conforme exposto no item 4.1. da Cláusula Quarta, encontrando-se, assim, dentro do percentual máximo de 25% do valor originário do contrato, obedecendo, portanto, às limitações previstas no §1º do Art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

4.1. O valor mensal a ser praticado na vigência deste Sétimo Termo Aditivo, permanecerá o mesmo previsto no aditivo anterior, conforme os termos delineados no item 3.3., supracitado, qual seja o valor mensal de **R$ 721.928,50 (setecentos e vinte e um mil, novecentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos)**, perfazendo o **valor total de R$ 8.663.142,00 (oito milhões, seiscentos e sessenta e três mil e cento e quarenta e dois reais).**

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas deste aditivo correrão à conta da Unidade Gestora: 20002; Projeto/Atividade: 01.031.0018.250101 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos; Classificação da Despesa: 33.90.37. 0.1.00 – Locação de Mão de obra, do orçamento vigente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA, deverá renovar sua garantia contratual, cujo percentual corresponde a 5% (cinco por cento) do valor global do CONTRATO, através de uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Sétimo Termo Aditivo começa a viger a partir de 17 de agosto de 2019.

CLÁUSULA OITAVA – DA QUITAÇÃO

8.1. A **CONTRATADA** dá plena, total e irrestrita quitação de quaisquer débitos ou obrigações a cargo da **CONTRATANTE**, até a data do início da vigência do presente termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1. O presente termo aditivo decorre de autorização da Diretoria Administrativa/DIRAD da contratante, regularmente ratificada pela Autoridade Competente, exarada no PROC/ADM N.º 285/2019, e encontra amparo legal no II do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Luciano Gomes Barros Pereira
Assessor da Procuradoria
Mat. 17.740

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONTRATO CMS N° 29/2015
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 993/2015
SÉTIMO TERMO ADITIVO
PROC. 285/2019

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

10.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial e em seus aditivos, firmados entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Salvador/BA, 24 de Julho de 2019.

GERALDO A. FERREIRA JÚNIOR
Representante da Contratante

DJALMA J. FARIAS JUNIOR
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

RG n.º 134852956

RG n.º 15.864.261-92

ANDRÉ DIAS FERRAZ
Diretor Administrativo
Cad. 17.735